



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.960, de 2022, da Deputada Angela Amin, que *confere o título de Capital Nacional da Maior Onda do Brasil ao Município de Jaguaruna, no Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Esporte (CEsp), em caráter terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 1.960, de 2022, de autoria da Deputada Angela Amin, que *confere o título de Capital Nacional da Maior Onda do Brasil ao Município de Jaguaruna, no Estado de Santa Catarina.*

A proposição legislativa, composta por dois artigos, tem por objetivo a outorga do título ao município catarinense com base na singularidade geográfica e na relevância esportiva do fenômeno natural. O art. 1º estabelece a homenagem prevista na ementa e o art. 2º estipula a vigência imediata da norma em que se converter a proposição, a ser iniciada na data de sua publicação oficial.

Na justificação que acompanha a proposição, a autora destaca que o município é reconhecido por abrigar um dos fenômenos naturais mais impressionantes do litoral sul catarinense: as ondas gigantes da Laje da Jagua. A interação resulta em ondas que ultrapassam habitualmente os 10 metros de altura, o que consolida Jaguaruna como a "Nazaré Brasileira", haja vista as semelhanças geográficas e esportivas com a Praia de Nazaré, em Portugal, reconhecida mundialmente por suas ondas gigantes.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

No Senado Federal, a matéria, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa deste Colegiado.

II – ANÁLISE

De acordo com o disposto nos incisos IV e VI do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre projetos de lei que tratem de políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva e de outros assuntos correlatos, respectivamente.

Além disso, devido ao caráter exclusivo do exame do projeto, compete subsidiariamente a esta CEsp, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a análise da higidez dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

No que tange à constitucionalidade formal do projeto, constata-se que foram respeitados os aspectos relativos à competência legislativa da União (art. 24, inciso IX, da Constituição Federal – CF), às funções do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – ampla e não exclusiva (art. 61, *caput*, CF), assim como o instrumento apropriado para apresentação do conteúdo (lei ordinária).

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, observam-se igualmente cumpridos os pressupostos materiais. A iniciativa harmoniza-se com o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não formais, conforme preceitua o art. 217 da Constituição Federal. A outorga do título valoriza o surfe de ondas grandes, modalidade que exige metodologias, atletas e equipamentos diferenciados, o que caracteriza o incentivo ao desporto de alto rendimento e a proteção às manifestações desportivas que elevam o nome do Brasil no cenário internacional. Ademais, a medida estimula o lazer como forma de promoção social, ao consolidar Jaguaruna como um polo de turismo esportivo e referência nacional para a prática de atividades em contato com a natureza.

Em continuidade à análise, não foi verificada afronta ao ordenamento jurídico nacional. Registre-se, em adição, no que concerne à





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No mérito, o PL nº 1.960, de 2022, demonstra que a concessão do título de Capital Nacional da Maior Onda do Brasil a Jaguaruna se fundamenta na “peculiar característica geográfica” da localidade. Situada no litoral sul de Santa Catarina, a cerca de 163 quilômetros de Florianópolis, a municipalidade abrange uma área de 329 km² e abriga o epicentro geográfico da Laje da Jagua. A formação, situada a 5,3 km da costa, converte as ondulações oceânicas em monumentos hídricos de proporções colossais.

A particularidade se deve ao encontro súbito da ondulação, vinda de águas com cerca de 40 metros de profundidade, com uma bancada rochosa submarina de 2 km de extensão, situada a apenas 2 metros da superfície. O impacto da massa de água contra o relevo raso eleva drasticamente a altura e a força da quebra, de modo a criar um cenário de extrema potência física que desperta o interesse da elite mundial do surfe. O recorde histórico de 14,82 metros foi estabelecido pelo surfista Lucas Chumbo em 30 de julho de 2025, em medição oficial sob responsabilidade da entidade *Big Waves Brasil*, que confirmou Jaguaruna como o palco da maior onda já registrada em território nacional.

Emblematicamente batizada como a “Nazaré Brasileira”, a Laje da Jagua espelha a dinâmica oceanográfica da costa de Portugal por meio do empinamento. A singularidade física – a mesma que gera as célebres ondas da Polinésia Francesa – deflagra-se quando o fluxo das águas profundas colide com a bancada rochosa submarina, transfigurando a força do oceano em um cenário de potência física avassaladora.

A relevância da proposta ultrapassa o aspecto geográfico e alcança as esferas do desenvolvimento esportivo e turístico nacional. A conexão entre a comunidade e o mar é profunda, uma vez que o município se consolidou como o berço do surfe com o auxílio de moto aquática no Brasil e ostenta uma identidade de prestígio internacional. O título nacional ratifica, pois, Jaguaruna como referência máxima para o surfe de ondas grandes e para a pesquisa científica sobre as dinâmicas de quebra de ondas de alta energia.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

No aspecto socioeconômico, a oficialização da honraria atua como eixo estruturante local. O município, que já é destino de atletas e produtores audiovisuais globais, possui vocação para sediar etapas de circuitos mundiais, a exemplo do “Gigantes de Nazaré”. Portanto, não restam dúvidas de que a outorga do título favorece a geração de emprego e renda para os cerca de 20 mil habitantes, ao estimular investimentos em infraestrutura e manter Jaguaruna inserida em roteiros de destaque no ecoturismo e no turismo de aventura.

Em última análise, o mérito da proposição reside na salvaguarda e na valorização de um patrimônio natural e esportivo que é motivo de orgulho para os catarinenses. Com este reconhecimento, o Congresso Nacional institui um marco de fomento ao desenvolvimento sustentável regional. A medida pode contribuir para que a exclusividade das águas da Laje da Jagua resulte em progresso econômico e no fortalecimento da autoestima local, ao elevar à condição de lei o que a natureza e o esporte já consagraram como um tesouro da identidade brasileira.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.960, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

